



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
COLEGIADO DO CAMPUS VIII - MARABÁ**

## **RESOLUÇÃO nº 06/2023 – COMAB, 26 de Janeiro de 2023.**

**EMENTA:** Altera a Resolução nº 01/2019 – COMAB, 28 de março de 2019, ficam aprovadas as normas para regulamentação, credenciamento e acompanhamento das Ligas Acadêmicas no âmbito do Campus VIII - Marabá, da Universidade do Estado do Pará.

A Coordenação do Campus VIII - Marabá da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais expressas nos artigos 35 e 43, do Regimento Geral da Instituição, e em cumprimento à decisão do Colegiado do Campus VIII - Marabádecorrida da 59<sup>a</sup> Reunião Ordinária realizada no dia 26 de janeiro de 2023 , aprova a seguinte:

## **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as normas para regulamentação, credenciamento e acompanhamento de Ligas Acadêmicas no âmbito do Campus VIII - Marabá, da Universidade do Estado do Pará (UEPA), em consonância com a Resolução Nº 3418/19-CONSUN, 24 de abril de 2019 e alteração da Resolução nº 01/2019 – COMAB, 28 de março de 2019.

**Art. 2º** - Considera-se como Liga Acadêmica, exclusivamente, as atividades extracurriculares processuais contínuas criadas e organizadas por um grupo de acadêmicos, que inclua discentes do Campus VIII - Marabá, sob a orientação de um ou mais docente(s) ou técnico(s) administrativo efetivo, em um formato de projeto de extensão que tenha caráter educativo, cultural, científico, tecnológico e de inovação em determinada área do conhecimento.

**Parágrafo Único:** As atividades de uma Liga Acadêmica poderão incluir, além das supracitadas, os grupos de estudos e de incentivo a execução de projetos de pesquisa.

**Art. 3º** - A Liga Acadêmica deverá ser composta obrigatoriamente por 60% do total dos integrantes por discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Campus VIII - Marabá.

§1º - Para que o(a) discente com menor idade, possa participar das atividades acadêmicas da Liga é obrigatória anuência do responsável legal.

**S<sup>2</sup>º - A presidência de qualquer Liga Acadêmica deve ser obrigatoriamente exercida**

pelo(a) acadêmico(a) regularmente matriculados no curso de graduação do Campus VIII – Marabá;

§3º - O percentual máximo de 40% dos integrantes das Ligas devem fazer parte da gestão ou diretoria na condição de titulares e suplentes.

**Art. 4º** - Será permitida a participação de acadêmicos de outras Instituições de Ensino Superior nas Ligas Acadêmicas do Campus VIII/Marabá, desde que respeitada à proporção mencionada no artigo 3º.

**Art. 5º** - Os servidores docentes(s) ou técnicos (s) administrativos efetivos e com pós-graduação, do Campus VIII – Marabá, poderão atuar como orientador (a) coordenador (a) de apenas de uma Liga Acadêmica, sendo essa área de formação.

I – docente(s) desta e de outra Instituição de Ensino Superior poderão participar das atividades da Liga Acadêmica na condição de professores co-orientadores ou executores ou colaboradores do projeto de extensão.

II - o cadastro de carga horária relativa ao projeto para professor(es) orientador(es) e executor(es), obedecerá às Resoluções e Instruções Normativas vigentes na UEPA que tratam da jornada de trabalho e de atividades acadêmicas.

**Parágrafo Único:** Apenas em caso excepcional será aceito a orientação de docente ou técnico administrativo temporário, sendo observado o período de vigência do contrato e anuência da Coordenação Adjunta do curso que a maioria dos alunos estão vinculados.

**Art. 6º** - O credenciamento da Liga Acadêmica é o ato de reconhecimento de criação e de oficialização somente no Campus VIII – Marabá, da Universidade do Estado do Pará.

**Art. 7º** - A Coordenação do Campus VIII - Marabá apresentará o pedido e a documentação referente ao processo de credenciamento ou dissolução de Liga Acadêmica para apreciação do Colegiado do Campus VIII – Marabá e demais providências necessárias.

**Parágrafo Único:** Qualquer docente ou técnico administrativo pode enviar via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) a documentação de institucionalização de Liga Acadêmica à PROEX, sendo obrigatório entregar para Coordenação de Extensão a resolução de criação e a relação nominal dos participantes, com o respectivo curso, instituição e dados de contatos.

**Art. 8º** - Cada Liga Acadêmica, para obter seu credenciamento no Campus VIII – Marabá e institucionalização junto à PROEX deverá de maneira obrigatória adotar os seguintes procedimentos e apresentar os documentos:

I – realização de Assembleia Geral para criação e lavratura da Ata de Fundação;  
II – elaboração do projeto de extensão conforme o formulário padrão da Pró-Reitoria de Extensão, após o preenchimento é necessário que seja assinado pelo orientador (es) na condição de docente(s) ou técnico(s) administrativo efetivo.

III – o Estatuto;

IV – a Ata de aprovação do Estatuto pela Assembleia Geral;

V – a Ata de posse da Diretoria;

VI – relação nominal dos participantes, com respectivo número de telefone e e-mail

VII – Atestado ou declaração de matrícula com o nome do curso e instituição;

VIII – termo de responsabilidade assinado pelo(a) orientador(a).

**Parágrafo Único:** Na ausência de qualquer documento especificado não será registrada

a Liga Acadêmica no Campus VIII – Marabá.

**Art. 9º** – O pedido de registro da Liga Acadêmica ocorrerá a partir do protocolo dos documentos mencionados no artigo 8º junto a Coordenação de Extensão e posterior seguirá para apreciação de parecer sobre o mérito pelos conselheiros do Colegiado do Campus VIII – Marabá.

**Art. 10** - A Liga Acadêmica aprovada pelo Colegiado do Campus VIII – Marabá terá uma pasta credencial com os originais ou cópias dos documentos exigidos, dos Planos de Trabalho Anual e demais correlatos, que ficarão arquivados sem temporalidade e consulta na Coordenação de Extensão.

**Art. 11** - Apenas a Liga Acadêmica credenciada e situação regular junto a Coordenação de Extensão poderá fazer menção do vínculo institucional com a utilização do nome e o logotipo da UEPA.

**Art. 12** - A Liga Acadêmica credenciada e em situação regular poderá usar o espaço físico e/ou equipamentos do Campus para suas atividades, fazendo-se para isso necessária autorização prévia da Coordenação do Campus VIII/Marabá.

**Art. 13** - Cada Liga Acadêmica deverá obrigatoriamente participar da Semana Acadêmica e contribuir nas atividades acadêmicas do Campus VIII - Marabá, principalmente quando forem convocadas.

**Art. 14** – Os eventos e as produções acadêmicas provenientes de atividades da Liga Acadêmica deverão citar o nome da UEPA e do Campus VIII - Marabá.

**Art. 15** – É proibido a Liga Acadêmica constituir pessoa jurídica de direito, obter registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, arrecadação de recursos financeiros deve ser registrado no seu estatuto.

**Parágrafo Único:** É de inteira responsabilidade da Liga Acadêmica arcar com todas as despesas financeiras advindas e com os materiais de consumo para o seu funcionamento.

**Art. 16** - A Coordenação do Campus juntamente com a Coordenação de Extensão tem a responsabilidade de incentivar e prestar assessoria à criação e a continuidade das Ligas Acadêmicas do Campus VIII - Marabá, na forma de:

I - orientação acerca da documentação necessária para institucionalização junto a PROEX ou credenciamento, nos termos desta Resolução:

II - zelar pelo credenciamento da documentação apresentada e, arquivada em secção correspondete no Campus;

III - fiscalizar as atividades das Ligas Acadêmicas institucionalizadas ou credenciadas.

IV - solicitar plano de trabalho anual, relatório e outros documentos quando for necessário;  
V - emitir no prazo de trinta dias os certificados de participação dos membros e de realização de atividades realizadas pela Liga Acadêmica, mediante solicitação e com as devidas comprovações com a carga mínima de 20 horas.

VI - acompanhar a tramitação da documentação junto à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), solicitando parecer quando necessário.

**Art. 17 - As Ligas Acadêmicas ficam obrigadas a:**

- I - não remunerar, por qualquer forma, os professores ou técnicos orientadores, co-orientadores e os membros pelos serviços prestados;
- II – manter a documentação em situação regular para realização de eventos.
- III - aplicar integralmente seus recursos financeiros na manutenção e desenvolvimento das suas atividades;
- IV - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros que assegurem a respectiva exatidão das informações, quando houver autorização de arrecadação financeira;
- V - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como, a realização de quaisquer outros atos que venham aplicar recursos financeiros e obtenção de bens permanente;
- VI – Qualquer atividade que for realizada com maior eminência de risco fora das dependências do Campus VIII – Marabá os alunos devem ter contrato de seguro de vida contra acidentes pessoais, sendo uma alternativa de mitigar os riscos relacionados à atividade em questão.

**Parágrafo Único:** Cada participante da atividade deve apresentar a apólice com as características do objetivo a que se destina e as condições estabelecidas no contrato do seguro de vida contra acidentes pessoais.

**Art. 18** - A Liga Acadêmica deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos por cada gestão, seja anual ou biênio:

## I – Ata de posse de diretoria:

II - o plano de trabalho com a descrição das atividades propostas, a data, o local, carga horária e meta(s):

III - relatório anual ou final das atividades realizadas com o detalhamento da meta(s) alcançada(s), incluindo registro fotográfico e a cópia da lista de frequência.

#### **IV – Relatório financeiro dos recursos obtidos ou arrecadados.**

**Parágrafo Único:** É obrigatório assinatura do(s) orientador(es) e do(a) presidente da Liga nos documentos supracitados. E caso haja necessidade, os relatórios obedecerão aos critérios definidos pela PROEX.

**Art. 19** - Os acadêmicos que atuarem nas Ligas Acadêmicas poderão solicitar contabilização de carga horária das ações em créditos de atividades complementares, se tiverem de acordo com as determinações dos Projetos Pedagógicos de seus cursos de origem e/ou conforme decisão das coordenações de seus respectivos cursos.

**Art. 20** - As Ligas Acadêmicas existentes no âmbito do Campus VIII - Marabá terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Resolução para adequar-se aos critérios exigidos.

**Art. 21** - A Liga Acadêmica tem autonomia para realização de suas atividades acadêmicas conforme a disposição desta Resolução e do seu Estatuto, o qual deve conter todo o conjunto de regras de funcionamento, direitos e deveres dos membros, desde que esteja em consonância com as determinações legais e administrativas desta instituição.

**Parágrafo Único:** É proibido a realização de estágio não-obrigatório sem atender os regulamentos normativos e jurídicos.

**Art. 22** - A Universidade do Estado do Pará não assumirá, sob qualquer circunstância ou motivo, a responsabilidade por atos ou práticas indevidas cometidos por qualquer Liga Acadêmica, cabendo ao discente presidente e ao(s) orientador(es) e co-orientadores responderem pelos atos cometidos.

**Art. 23** – As Ligas Acadêmicas que não obedecerem estritamente ao disposto nesta resolução estarão sujeitas as punições disciplinares e administrativas, inclusive a revogação do credenciamento.

**Art. 24** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Campus VIII/Marabá, assessorado, quando necessário, pela PROEX.

**Art. 25** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá – Pará, 26 de janeiro de 2023.

Profª. Drª. Danielle Rodrigues Monteiro da Costa  
Presidente do Colegiado do Campus VIII - Marabá

Nota: O original deste documento assinado pela Presidente do Colegiado do Campus VIII - Marabá encontra-se à disposição dos interessados no arquivo do Colegiado do Campus VIII/Marabá, da Universidade do Estado do Pará.